



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.210 /

**“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 51/2017, localizada no bairro Jardim Country Club, com 6,28m<sup>2</sup> (seis vírgula vinte e oito metros quadrados), avaliada em R\$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais), e assim descrita: “tem como início e amarração o ponto P-01, localizado no alinhamento predial da rua Antônio João Daré, divisando com o passeio público; deste, segue 9,47m em linha curva até o ponto P-02, localizado no alinhamento predial da rua Nenê Basso, divisando ainda com o passeio público; deste, retorna divisando com área do lote, em linha curva com 7,69m de comprimento pelo alinhamento projetado, até o ponto P-01 no alinhamento predial da rua Antônio João Daré”.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Antônio Guerreiro Filho, proprietário lindeiro, de conformidade com o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, cc. Art. 23, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais), correspondentes ao valor da área a ser alienada.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.210 - FL. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.563, de 09 / 11 /2017.